

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2019.-CAS

(Do Sr. Relator)

Ao Projeto de Lei nº 715, de 2015, que "dispõe sobre a instalação de escadas móveis para atendimento às pessoas com nanismo, nos postos de atendimento e nas agências bancárias do Distrito Federal".

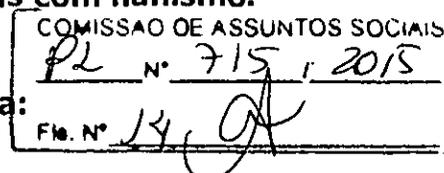
Dê-se ao Projetos de Lei nº 715, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2015

(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei nº 4.317, de 2009, que "institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências", para tornar obrigatória a disponibilização de terminais de autoatendimento bancário acessíveis às pessoas com nanismo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º A Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 86-A:

Art. 86-A. Os terminais de autoatendimento bancário instalados nas agências ou outros estabelecimentos devem ser acessíveis às pessoas com nanismo.

Parágrafo único. Para assegurar a acessibilidade, deve ser fornecida escada, plataforma ou outra ajuda técnica adequada em, no mínimo, um dos terminais em cada estabelecimento.



Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 dias à partir da data de início da vigência desta Lei para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2019.

DEPUTADO VOLANDO ALMEIDA

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N.º 715/2015
Fls. N.º 14 V *JA*